



RESOLUÇÃO 002-2013 – DIREÇÃO ACADÊMICA

Regulamenta o **FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU** no âmbito das Faculdades Kennedy de Belo Horizonte, Escola de Engenharia Kennedy e Faculdade de Ciências Jurídicas Professor Adalberto Deodato.

O Professor Dr. Natanael Átilas Aleva, Diretor Acadêmico das Faculdades Kennedy de Belo Horizonte, Escola de Engenharia Kennedy e Faculdade de Ciências Jurídicas Professor Adalberto Deodato, no uso de suas atribuições previstas no artigo 33 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art 1º - Os Cursos de Especialização *Lato Sensu*, deverão conter no mínimo uma carga horária de 360 (trezentos e sessenta horas).

Art 2º - Todo curso de Especialização *Lato Sensu*, no que se refere ao corpo docente deverá obedecer a Resolução n. 1, de 08 de junho de 2007 da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação, que fixa que o corpo docente desta modalidade de curso deverá ter obrigatoriamente, no mínimo, 50% de mestres ou doutores. Os demais terão que ser Especialistas.

Art 3º - Os interessados em oferecer esta modalidade de curso, deverão encaminhar ao Núcleo de Pesquisa e Pós-Graduação - NPP, a proposta e o Projeto Pedagógico, juntamente com a relação dos docentes e a comprovação de titulação.

Art 4º - Após a análise da proposta pelo Núcleo de Pós-graduação e Pesquisa - NPP, o Coordenador do Núcleo encaminhará a documentação à Direção Acadêmica para parecer final.



Parágrafo Único – Deferida a oferta do Curso, é de responsabilidade do Docente proponente fazer a divulgação do Curso, inclusive os valores que serão planilhados e fixados pela IES.

Art 5º - Todas as disciplinas do curso deverão ter “**Diários**” de notas e frequência, que serão entregues ao Coordenador do Curso pelo Professor, após a disciplina ser ministrada. O Coordenador fará a remessa ao registro acadêmico para as devidas providências.

Parágrafo Único - O prazo de encaminhamento do diário, conforme citado no Artigo acima, ao Registro Acadêmico, será de 05 (cinco) dias após o término em que a disciplina for ministrada.

Art 6º - Somente graduados de Curso Superior poderão realizar a Especialização *Lato Sensu*.

Parágrafo Único: Conforme a legislação pertinente em vigor, em hipótese nenhuma acadêmicos com a graduação em curso poderão se matricular em curso de Especialização destas IES.

Art 7º - Não serão aceitas, para os cursos de Especialização, solicitações de aproveitamento de estudos de conteúdo e/ou carga horária de cursos de Extensão, Aperfeiçoamento e/ou Atualização.

Art 8º - Os Acadêmicos que cursarem pelo menos 50% da carga horária de um curso de Especialização e deixarem o Curso, farão jus ao Certificado de Aperfeiçoamento, com a carga horária cursada e sob requerimento.

Art 9º - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Direção Acadêmica.

Art 12 – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte-MG , 15 de maio de 2013

Prof. Dr. Natanael Atilas Aleva
Diretor Acadêmico

Associação Educativa do Brasil
Prof. Dr. Natanael Atilas Aleva
DIRETOR ACADEMICO